

PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
FILHOS DO CERRADOS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal *Associação Brasileira Filhos do Cerrado de Mato Grosso*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública a entidade: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA FILHOS DO CERRADOS DE MATO GROSSO, instituição civil de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado sem fins econômicos, de caráter integrativo.

A Associação Brasileira Filhos do Cerrado – ABFC, com o intuito de promover ações educativas de conscientização e esclarecimento sobre as diferentes formas de violência, lançou no decorrer do ano de 2023, diversas Campanhas e Ações com o objetivo de promover a Psicoeducação sobre a prevenção e do enfrentamento à violência e a violação de direitos, em cumprimento ao calendário de ações do Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Cultura e de Assistência Social. As ações ocorreram no âmbito da Atenção à Saúde, da educação e de valorização da vida e bem-estar.

- Promover ações com objetivo de intensificar, sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre o necessário fim da vulnerabilidade social e a efetivação garantias de direitos;
- Formação humana e qualificação profissional a fim de geração de renda para a diminuição da vulnerabilidade social;
- Divulgar os serviços especializados da rede de atendimento e a rede de proteção e de qualificação profissional; ▪ Dialogar sobre a saúde mental e bem-estar da população em vulnerabilidade social.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, membros da Colenda Comissão de Constituição Justiça e Redação:

O presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, conforme se pode inferir de um simples perpassar d'olhos no artigo primeiro.

Ademais, vê-se claramente que o projeto, está em consonância com o disposto no art.30 da Constituição da República. **Verbis**:

Art.30 Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assunto de interesse local.



O Projeto não cria despesa para a administração, ademais a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, nos termos previstos no do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 12 de novembro de 2024

Adevair Cabral (Câmara Digital) - SD

Vereador(a)

